

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria da Ação Social e Cidadania

**Número do Processo Administrativo nº** 4289/2020

**Termo de Fomento nº** 234/2020

**Objeto:** Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social de alta Complexidade. Custeio e RH conforme preconiza a NOB/RH SUAS, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Valor Total:** R\$10.000,00(dez mil reais).

**Razão Social:** Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém.

**CNPJ:** 01.631.097/0001-01

**Início da Vigência:** A partir de sua publicação.

**Término da Vigência:** 31/12/2020.

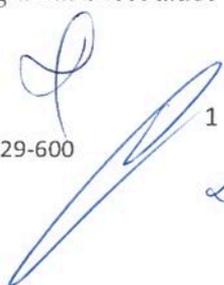
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianini nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, o **Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº11.069.180-5 e CPF nº003.010.408-42, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.631.097/0001-01, situada a Rua Carlos Gomes nº345, Jardim Santo Antonio, na cidade de Salto/SP, CEP:13321-460, neste ato representada por sua presidente **Sr. Pedro Luiz Paulucci**, brasileiro, portadora do RG:nº6.171.371-5 e do CPF nº596.894.398-04, residente e domiciliado, a Rua Tipuanas nº66, Condomínio chácara Flora – Itu/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social de alta Complexidade. Custeio e RH conforme preconiza a NOB/RH SUAS e adaptação dos banheiros femininos e masculinos dos acolhidos, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no **PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2020**, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.



1

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser conforme **Resolução nº008/2019**, atendendo a disposição da Lei Federal 13.019/2019 e a **Instrução nº002/2016** do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;

A prestação de contas **anual** será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**I – DO MUNICÍPIO.**

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Análise de Projetos conforme designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019 e nº 002/2020, em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

**II – DA PARCEIRA.**

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;



- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a **Instrução normativa nº 002/2016** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.
- j) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do artigo 35 da Lei 13019/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.**

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de **R\$10.000,00(dez mil reais)**, em parcela única, em parcela única, Banco do Brasil - 001, Agência: 8084-5 e Conta Corrente: 209-7 os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através da dotação orçamentária nº 02.02.02.335041.08.244.0006.2.638.08.500083(Ficha 872), da Secretaria de Ação Social e Cidadania

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será até 31/12/2020, a partir da sua publicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável **Sra. Ângela Maria Storari Ferreira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.11.311 e do CPF: 167.405.868-37, designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

O presente termo terá como gestor responsável da parceria conforme Resolução nº002/2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Considerando a composição de Comissão de Análise de Projetos Monitoramento e Avaliação é nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III** – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

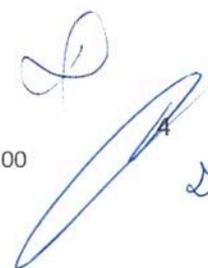
É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.**

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 10 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE SALTO**

José Carlos Grigoletto  
Secretário de Ação Social e Cidadania

**ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM**

Pedro Luiz Paulucci  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
Camila Tutiane do Couto Santos

  
Maria Lucinda Anacleto

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SALTO.

**ENTIDADE PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – CASA DE BELÉM.

**TERMO DE FOMENTO:** 234/2020

**OBJETO:** SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. CUSTEIO E RH CONFORME PRECONIZA A NOB/RH SUAS, COM REPASSE DE VALOR ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Município e Parceria, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 10 de agosto de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**ÓRGÃO PÚBLICO:**

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário de Ação Social e Cidadania

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: Rua Suíça nº267 – Jd. Celani I – CEP. 13326-140, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Pedro Luiz Paulucci

Cargo: Presidente

CPF: 596.894.398-04 RG: 6.171.371-5

Data de Nascimento: 07/02/1954

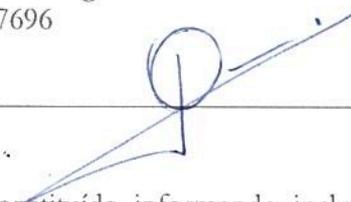
Endereço residencial: Rua Tipuanas nº66, Condomínio chácara Flora – Itu/SP.

E-mail institucional: diretoria@casadebelem.org.br

E-mail pessoal: diretoria@casadebelem.org.br

Telefone (s) (11) 4029-5939/4028-7696

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.